

A ESTIGMATIZAÇÃO DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS: DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS

Juliana Elisa de Jesus MARQUES¹
José Artur Teixeira GONÇALVES²

RESUMO: O presente trabalho enfoca a estigmatização das religiões afro-brasileiras na sociedade, refletindo sobre ausência de assistência religiosa nos presídios aos adeptos dessas religiões. Busca-se demonstrar a importância desse tema e como a estigmatização vem acontecendo fora e dentro do sistema prisional.

Palavras-chave: Religião Afro-Brasileira. Estigmatização. Liberdade de Crença. Assistência Religiosa.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo buscou retratar o problema da estigmatização (GOFFMAN, 1988) das religiões afro na sociedade brasileira, apresentando as dificuldades que tais religiões enfrentam para prestar assistência religiosa no sistema carcerário.

O tema foi escolhido pelo fato de as religiões afro-brasileiras constituírem uma importante matriz da cultura brasileira, além do fato de o Estado brasileiro assegurar, como princípio fundamental, a liberdade religiosa.

Foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, examinando os marcos legais sobre o tema e a bibliografia especializada no assunto.

Para tratar a temática, primeiramente efetivamos um breve histórico das religiões afro-brasileiras. Depois, examinamos sua discriminação na sociedade brasileira dentro e fora das unidades prisionais.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: ju_elisa1994@hotmail.com. Voluntária do Programa de Iniciação Científica: Perspectivas alternativas sobre a violência e os direitos humanos: religião e o campo-social contemporâneo.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. E-mail: joseartur@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

2 A ORIGEM E OS RITUAIS DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

A origem das religiões afro-brasileiras remonta à vinda dos negros e escravos da África para o Brasil durante o período colonial. Tal herança religiosa e cultural dos ancestrais passa por um processo de “reconstituição”, no século XIX, junto aos escravos e negros libertos nas grandes cidades, como na Bahia, Pernambuco, Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Sul, dando origem às diversas vertentes do Candomblé (PRANDI, 2000, p. 59). Já o sincretismo dos orixás africanos com o catolicismo branco, com os símbolos indígenas e com o espiritismo kardecista dará vazão ao surgimento, no Rio de Janeiro, da Umbanda (PRANDI, 2004, p. 223), isto nas primeiras décadas do século XX. Prandi (2000, p. 59) ressalta o processo de “branqueamento” pelo qual passou a Umbanda, como forma de apagamento dos marcadores étnicos africanos, processo que foi revertido a partir das década de 1960, vinculado à uma revalorização da cultura afro.

Sergio Ferreti (2005, p.2-3) afirma haver uma grande diversidade de denominações relativas às práticas religiosas afro-brasileiras, como a Umbanda, Candomblé, Tambor de Mina, Casas de Mina, Xangô em Pernambuco etc. De maneira geral, os rituais destas religiões cultuam entidades que são ancestrais ou forças da natureza divinizadas; há danças e cânticos (cantados em línguas africanas, tambores). Ocorrem também festas de culto em dias de santos católicos, procissões, ladainhas e missas são rezadas. Ou seja, há vários elementos de outras religiões principalmente do catolicismo presente nos rituais.

As religiões afro não são apostólicas, não há pregação ou discursos, a fala acontece ao pé do ouvido, há oralidade e não o uso de livros.(FERRETI , 2005, p.2-3). Os encontros são abertos e todos podem participar independentemente se são praticantes de outra religião; é comum a dupla pertença nas religiões afro, especialmente no catolicismo.

O componente africano destas religiões despertou nas elites brancas, de longa data, um processo de estigmatização, lançando sobre os terreiros e seus adeptos, as malhas do sistema repressivo do Estado, sobretudo durante o Império e nas primeiras décadas da República.

3 ASPECTO HISTÓRICO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

A discriminação das religiões afro processada pela sociedade brasileira não é algo recente, é fruto da história e do preconceito contra o negro e suas práticas culturais.

Ari Pedro Oro e Daniel F. de Bem (2008, p.302-306) afirmam que a perseguição e discriminação dos agentes praticantes das religiões afro-brasileiras resultaram das representações depreciativas e desqualificadoras sobre as etnias e cultura africanas, tidas como “primitivas” e “arcaicas”. No Brasil, os intelectuais, a Igreja Católica e o Estado contribuíram cada um de seu modo para desqualificar as religiões afro-brasileiras. Os intelectuais, médicos, psiquiatras, escritores, jornalistas e sociólogos, colaboram escrevendo teorias para que ao longo do século XX fossem fortificados estigmas e preconceitos contra o negro em geral e contra as religiões afro em particular. A igreja Católica condenou abertamente as práticas religiosas dos negros, acionou o Estado para que esse enviasse a polícia as casas de culto, e utilizou o púlpito e os meios de comunicação para desqualificar tais religiões perante a opinião pública. O Estado contribuiu, impondo exigências burocráticas e legais para o funcionamento das casas das religiões afro e para a realização dos rituais, e principalmente contribuiu reprimindo por meio de ação policial tal pratica.

O Código Penal da República, de 1890, contribui com a discriminação quando passou a punir o crime de capoeiragem, curandeirismo, espiritismo, práticas culturais dos negros, criminalizadas e punidas severamente (SILVA JUNIOR, 1999, p.330).

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2004, p.62) afirma que os negros e mulatos, na ótica dos intelectuais republicanos, não eram dignos de reconhecimento social e político, pois eram vistos como produto de um passado escravo, tal passado deveria ser apagado pelo presente capitalista na visão dos republicanos.

Perante todo esse histórico de violência simbólica e estigmatização fica difícil imaginar que haja igualdade no tratamento das diversas religiões que compõem a pluralidade da sociedade brasileira, até mesmo porque o catolicismo chegou a ser a religião oficial no Brasil, fornecendo o substrato ideológico da perseguição às religiões negras, e a vertente cristã evangélica ocupa quase o

monopólio dentro dos presídios, camuflando as religiões afro e violando o direito à liberdade de crença.

4 DIREITO À LIBERDADE DE CRENÇA, INCLUSIVE NOS PRESÍDIOS

O direito a liberdade de crença é uma garantia constitucional.

Tal direito está positivado no rol exemplificativo dos direitos e garantias fundamentais, da célebre Constituição Federal (1988), afirmando-se no artigo 5º inciso VI que a liberdade de crença (assim como a de consciência) é inviolável, sendo assegurando, pelo Estado, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e de liturgias.

Fica expresso que toda aquela repressão sofrida pelos escravos, como regra geral, é repugnada pelo ordenamento jurídico e ao menos de uma maneira abstrata buscou-se proporcionar liberdade religiosa independentemente de quais sejam as crenças cultuadas. Garantindo que as pessoas possam acreditar em seus deuses, santos... Mas tal direito não cessa aí; o artigo 5º inciso VII estende o alcance dessa garantia constitucional, afirmando que será assegurada a assistência religiosa nas entidades de internações coletivas. Ou seja, o interno dos sistemas prisionais também tem o direito de exercer suas atividades religiosas dentro do sistema prisional.

Ao interpretar esses dispositivos percebemos que a Constituição proporciona ao cidadão o direito de ter uma crença e de exercê-la independentemente do local aonde se encontre, isso porque, a religião é algo extremamente importante para a vida do indivíduo, faz parte da sua personalidade, constituindo assim, um direito fundamental.

5 A IMPORTÂNCIA DA RELIGIÃO AOS DETENTOS

Sabe-se que a religião é importante mas é preciso saber até que ponto ela traz benefícios aos réus para que possamos defender o direito a assistência, sobretudo da religião afro, nos presídios.

Ana Maria Queiroga (2009, p.20) , identifica alguns significados que a assistência religiosa tem nas prisões. Dentre estes significados, pode-se destacar primeiramente que a religião apresenta uma oportunidade de singularização dos indivíduos que dela participam que operam no acolhimento do preso e de sua família. Posteriormente, conclui-se que o universo prisional, por suas características de isolamento e reclusão, pode ser configurado como um espaço de conversão; conseqüentemente trazendo um possível conforto espiritual transmitido pelas diferentes religiões dentro do universo carcerário.

Sabe-se que a lei autoriza e que é importante a assistência de toda e qualquer religião aos detentos, no entanto as religiões afro ainda continuam a serem estigmatizadas e excluídas dessa garantia constitucional e social.

6 DA TEORIA À PRÁTICA

A falta de assistência religiosa aos detentos pertencentes as religiões afro demonstra claramente a gravidade da problema da estigmatização das religiões afro na sociedade brasileira e, conseqüentemente, dos negros.

Anderson Moraes (2005, p.1-9) analisou a assistência religiosa no presídio Helio Gomes no Rio de Janeiro afirmando que entre as galerias do presídio a que apresentava melhores condições de infra-estrutura de hospedagem era a dos internos que trabalhavam nos setores administrativos do presídio, entre esses internos, a maioria era evangélico. Para realizar uma atividade laborativa naquele presídio havia três formas: corrupção, por amizade, ou pela conversão religiosa. Na ultima hipóteses ou o detento se convertia a crente ou a católico, não havendo uma terceira opção, que seria, entre tantas outras, a religião afro. Mesmo havendo vários indícios de praticantes de religiões afros (imagens de santos, ostentação de signos da cura nos corpos dos internos, cordões de fios de contas...), inexistia autorização formal para que os representantes de tais religiões desenvolvesse a assistência religiosa, esses faziam de uma maneira oculta. E segundo o relato do mesmo autor, percebe-se que mesmo que se houvesse a autorização para a prática das religiões afro, os detentos não iriam participar, pois teriam grande dificuldade de exercer atividades laborativas, conseguir produtos de higiene pessoal e vestuário, ter

liberdade de locomoção no presídio, ter a possibilidade de acesso direto aos serviços médicos, escolares, a telefones, ao uso do computadores entre outros benefícios; justamente porque tais benefícios requerem que os internos sejam adeptos das religiões que detém o controle da concessão desses benefícios, no caso, os evangélicos e católicos.

Flavia Pinto (2005, p.53-56), mãe de Santo da Casa do Perdão, do Estado do Rio de Janeiro, relata em seu depoimento as dificuldades encontrada por ela para prestar a assistência aos internos do sistema prisional, primeiramente no aspecto financeiro, pois as religiões de matriz africana não têm um órgão gestor, faltando recursos para financiar as visitas ao presídio. Ela teve dificuldade em conseguir autorização do DESIPE do Rio de Janeiro para realizar as reuniões e somente quando o caso foi parar na mídia é que ela foi autorizada, porém em contrapartida o DESIPE a proibiu de utilizar o atabaque e o adja (sineta de metal) afirmando que tais instrumentos poderiam ser “nocivos”. Houve também a dificuldade provocada por embates com evangélicos, que tentavam dificultar que a mãe de santo transmitisse a mensagem aos seus adeptos.

A mãe de santo busca basicamente trabalhar com o apenado dentro do presídio dando orientações para que na hora que ele saia de lá, não abandone a religião e nem volte para o mundo do crime.

Nesses dois casos foi possível perceber como é grande a falta de assistência das religiões afro nos presídios e principalmente os obstáculos que impedem que o direito a liberdade de crença e a prestação de assistência religiosa sejam garantidos aos adeptos das religiões afro- brasileiras.

7 CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou que as religiões afro surgiram junto com os escravos e fazem parte da cultura brasileira, porém como foi possível analisar tais religiões foram perseguidas e hoje são estigmatizadas pela sociedade. Acredita-se que isso se dá pelo motivo de tais religiões terem se propagado pelos escravos, africanos e negros. Ou seja, o ponto de partida da estigmatização seria a

discriminação racial e posteriormente as representações sociais criadas pela sociedade para desfavorecer essas religiões.

A estigmatização dessas religiões reflete no sistema prisional, pois a liberdade de crença já é difícil fora dos muros, dentro é quase impossível; conseqüentemente, os apenados ficam sem a assistência religiosa; e a falta dessa assistência deixa o preso desamparado. Sem essa base espiritual o indivíduo ficará mais propício a reincidir no crime, como entendem os defensores da assistência religiosa ao preso.

A solução então seria que não houvesse mais disputas entre as religiões, que todas se unissem para trabalhar a favor de causas sociais. Logo, todas as religiões teriam um espaço uniforme na sociedade e não havendo disputa de poder, com certeza não haveria impedimento relativos a assistência religiosa nos presídios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FERRETTI, Sergio. Perspectivas das religiões afro-brasileiras no Maranhão. **XVII Semana Acadêmica e II de Ciências Religiosas**. São Luiz: lesma, p.1-11, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

ORO, Ari Pedro; BEM, Daniel F. de. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: ontem e hoje. **Ciências & Letras**, Porto Alegre, n.44, p.301-318. 2008.

PINTO, Flávia. Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas In: Religiões e Prisões. **Comunicações do ISER**, n. 61. Rio de Janeiro, p.1-124, 2005.

PRANDI, Reginaldo. De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade, religião. **Revista USP**, São Paulo, n.46, p. 52-65, junho/agosto, 2000.

PRANDI, Reginaldo. O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso. **Estud. av.** [online]. 2004, vol.18, n.52, pp. 223-238.

QUEIROGA, Ana Maria et al. (orgs.). Religiões e Prisões. **Comunicações do ISER**, n. 61, p. 7-123, 2009.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore **Sortilégio de saberes**: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990). São Paulo: IBCCRIM, 2004. 204 p.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **A Ressocialização da Fé**: A estigmatização das religiões afro-brasileiras no sistema penal carioca, p.1-10, 2005.

SILVA JR. Hédio. **Direito Penal em preto e branco**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 7, n. 27, jul./set. 1999, p. 327-338.